



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Sexta-feira • 3 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 3366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 89 de 03 de setembro de 2021** - Abre Crédito Orçamentário e Suplementar por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.
- **Decreto Nº 90 de 03 de setembro de 2021** - Estabelece normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 30 de 02 de setembro de 2021** - Estabelece Protocolo de Biossegurança para Retorno das Aulas Semipresenciais no município de Andorinha-Bahia, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Renato Brandão de Oliveira. / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua José Gomes de Araújo, s/n - Centro - Andorinha - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GIJEJTI4FFC8ZENGWSESKA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

CNPJ: 16.448.870/0001-68 - CEP: 48.990-000 - ANDORINHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 89 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 541 de 17 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares

21113 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 610215 - Material de Consumo	1.100,00
4.4.90.52.00 / 921411 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	6.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.100,00
Total Suplementado:	6.100,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

21113 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

4.4.90.52.00 / 610215 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 921458 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 610215 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
Total por Ação:	5.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

CNPJ: 16.448.870/0001-68 - CEP: 48.990-000 - ANDORINHA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 6.100,00

Total Anulado: 6.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, em 03 de setembro de 2021.

RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF : 884.808.015-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

CNPJ: 16.448.870/0001-68 - CEP: 48.990-000 - ANDORINHA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 90 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 537 de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 188 de 18 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

20505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS SECAD		
3.3.90.30.00 / 100000 - Material de Consumo	0,00	24.000,00
3.3.90.35.00 / 100000 - Serviços de Consultoria	24.000,00	0,00
Total por Ação:	24.000,00	24.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	24.000,00	24.000,00
Total Geral:	24.000,00	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

CNPJ: 16.448.870/0001-68 - CEP: 48.990-000 - ANDORINHA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, em 03 de setembro de 2021.

RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF : 884.808.015-49

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Estabelece Protocolo de Biossegurança para Retorno das Aulas Semipresenciais no município de Andorinha-Bahia, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19)”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDORINHA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, especialmente seu artigo 7º, bem como a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.585, de 8 de julho de 2021, que instituiu flexibilização de algumas medidas restritivas de distanciamento social e, em seu art. 3º estabeleceu a possibilidade de realização de atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer Protocolo de Biossegurança para Retorno das Aulas Semipresenciais na Rede Municipal de Ensino de Andorinha-Bahia.

Art. 2º - As unidades escolares da rede pública e particular do município de Andorinha deverão obedecer, rigorosamente, o Protocolo constante no anexo a esta portaria, independentemente do nível, etapa, e modalidade de ensino.

Art. 3º - Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Andorinha-BA, 02 de setembro de 2021

LURDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação

GABRIEL DA SILVA DIAS ALVES
Secretário Municipal de Saúde

ALDOMA FERREIRA DE ALMEIDA
Coordenador da Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANDORINHA-BAHIA



CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GIJEJT14FFC8ZENGWSESKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1.0 APRESENTAÇÃO.....	05
2.0 OBJETIVO GERAL	06
3.0 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
4.0 ORIENTAÇÕES SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES SEMIPRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19	07
5.0 ELEMENTOS BÁSICOS DOS PROTOCOLOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO	07
5.1. TRANSPORTE ESCOLAR.....	07
5.2. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	09
5.3. INFRAESTRUTURA.....	10
5.4. ESPAÇO ESCOLAR	10
5.5. HIGIENIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR.....	11
6.0 ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO.....	13
7.0 GESTÃO E APOIO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO	15
7.1. COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL	15
7.2. COMITÊ DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	16
7.3. COMITÊ DE GOVERNANÇA ESCOLAR	16
7.4. GESTÃO ESCOLAR	17
7.5. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR	18
7.6. PROFESSOR E AUXILIAR DE SALA	19
7.7. FAMÍLIA	20
7.8. PESSOAL DE APOIO	21
7.9. ESTUDANTE	22
7.10 BUSCA ATIVA ESCOLAR.....	23
8.0 CRITÉRIOS PARA CONTINGÊNCIAS.....	24
9.0 DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO	24
10.0 CRONOGRAMA.....	25
11.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



INTRODUÇÃO

A necessidade de distanciamento social, em cumprimento a recomendações sanitárias para contenção da propagação da COVID 19, obrigou a implementação do método remoto de educação. Esse modelo de ensino, atualmente vivenciado, exigiu que professores, coordenadores e gestores se reinventassem, reconstruíssem seus planos, remodelassem suas aulas, através de maneiras novas de interação.

No entanto, mesmo diante de tantas incertezas, ante a um cenário volátil, uma pandemia que sofre alterações constantes em sua dinâmica de proliferação, se faz necessário a construção de um plano de ação para o retorno às aulas semipresenciais.

O planejamento de todas as ações levará ao levantamento de problemas, a proposição de soluções, a tomadas de decisões, além do gerenciamento de como será esse atendimento da comunidade escolar no contexto de pandemia.

O processo de reabertura das escolas é complexo e demanda esforços de diversos setores, bem como congrega uma série de práticas, sociais, gerenciais, sanitárias e assistenciais. Dessa forma, o planejamento e a organização, definidos de forma intersetorial, se mostram essenciais durante e após a reabertura das escolas.

Como é cediço, o Decreto 20.585 de 08 de julho de 2021, do Estado da Bahia, estabeleceu a possibilidade de retorno às aulas, bem como definiu requisitos para tanto.

Diante disso, este documento visa a implementação de ações embasadas em orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, para que a comunidade escolar possa usufruir do sistema de ensino de forma semipresencial num contexto de pandemia, garantindo aos alunos a aprendizagem necessária, por meio de políticas que integrem propostas nacional, estadual e municipal.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

2

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



MARCOS LEGAIS PARA A ELABORAÇÃO DESSE PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO DE FORMA SEMIPRESENCIAL

Alguns marcos precisam ser adotados para que haja embasamento legal na elaboração do plano:

1. O direito a educação como sendo de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Brasil, 1988, art.205), e ofertada como prioridade absoluta às crianças, adolescentes e jovens (Brasil, 1988, art. 208);
2. Os princípios que devem orientar a ação administrativa do município para a concretização do direito à educação são, sobretudo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia do padrão de qualidade (Brasil, 1988, art. 206);
3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº. 9.394 de 1996 (Brasil, 1996) e, as regulamentações sobre as diferentes modalidades de ensino vigentes;
4. A Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública (Brasil, 2020c); a Medida Provisória 934, que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais (Brasil, 2020d); e o parecer nº. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a);
5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que preconiza o direito à educação, entre os demais direitos de crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Lei nº. 8.069/1990, art. 2º, parágrafo único) (Brasil, 1990);
6. A portaria nº.1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde (Brasil, 2020b), que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

3

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;
7. A portaria do MEC de nº 572, de 1º de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências (Brasil, 2020);
 8. A Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020).
 9. Decreto Estadual nº 20.585, de 8 de julho de 2021, instituiu flexibilização de algumas medidas restritivas de distanciamento social e, em seu art. 3º estabeleceu a possibilidade de realização de atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento). O parágrafo único do referido dispositivo estabelece ainda a possibilidade de realização das atividades letivas semipresenciais condicionando-a a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

4

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



1. APRESENTAÇÃO

Vivemos em um contexto social e sanitário onde a dificuldade em dar assistência as nossas crianças e adolescentes é patente, o que exige de cada representante de município e da educação um planejamento muito bem elaborado para a retomada das atividades semipresenciais.

Mesmo diante de indefinições de vários aspectos, em virtude da dinâmica da pandemia causada pela COVID 19, o planejamento de volta às aulas semipresenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, intermunicipal, interpessoal e em Regime de Colaboração, em parceria com representantes de todos os envolvidos na conjuntura educacional do Município.

A educação básica pública do Município de Andorinha apresenta números significativos segundo o Censo Educacional de 2020. O censo escolar 2020 finalizou com o total de 2.784 estudantes desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Considerando o processo que estamos passando com a pandemia da COVID-19, sabemos que os desafios são imensos e não há um “manual” para orientar as Secretarias de Educação em suas tomadas de decisões, por se tratar de uma situação nova, imprevisível e muitas vezes com sérias consequências.

Assim sendo, diante dos desafios colocados pela pandemia aos municípios, e com o objetivo de orientar, inspirar e mobilizar, gestores, coordenadores, professores das unidades escolares do município, assim como o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação e Comitê de Governança Escolar, além da rede estadual e privada, a Secretaria Municipal de Educação e a Vigilância Sanitária do Município de Andorinha apresentam por meio deste, proposta de PROTOCOLO SANITÁRIO construído com contribuições angariadas a partir do diálogo com o CMS (Conselho Municipal de Saúde), CME (Conselho Municipal de Educação), SISPUMA (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andorinha), Poder Público e Sociedade Civil.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

5

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



2. OBJETIVO GERAL

Planejar meios que garantam a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da COVID-19 e, além disso, garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reorganização de sua proposta pedagógica e do calendário escolar.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a retomada das aulas semipresenciais, oferecendo a toda comunidade escolar a segurança necessária e obedecendo todos os protocolos e orientações da Organização Mundial da Saúde;
- Orientar, tranquilizar, conscientizar e preparar toda comunidade escolar, capacitando sobre as medidas de segurança necessárias para o retorno às aulas semipresenciais;
- Assegurar ações intersetoriais com as Secretarias de Infraestrutura e Saúde para adequar os espaços físicos das unidades escolares, de acordo com as orientações de distanciamento e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias;
- Promover estratégias para garantir o processo pedagógico no ensino híbrido, priorizando as habilidades e competências essenciais, fundamentais e indispensáveis;
- Utilizar os indicadores de saúde municipal/estadual como critérios para a avaliação das possibilidades de mudanças contingenciais e suspensão das aulas.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

6

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



4. ORIENTAÇÕES SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES SEMIPRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

- I. Exigir o uso de máscaras para acesso na Unidade Escolar;
- II. Aferir a temperatura e promover a primeira higienização das mãos com álcool 70% na entrada da Unidade Escolar (Ação mediada por um profissional da unidade escolar);
- III. Garantir o distanciamento de no mínimo 1m a até 1,5m das mesas e cadeiras;
- IV. Assegurar dispensador de álcool em gel para higienização periódica das mãos;
- V. Manter ventilação natural no ambiente com janelas e portas abertas e uso de ventiladores – NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE AR CONDICIONADO;
- VI. Garantir Kit para o estudante (máscara, álcool em gel, squeeze);
- VII. Evitar o compartilhamento de materiais escolares e utensílios;
- VIII. Readequar rotina e/ou espaços físicos evitando aglomerações e exposição ao risco (corredores, pátios, banheiros, filas da merenda, quadras, bibliotecas, dentre outros);
- IX. Organizar a comunicação visual com cartazes informativos sobre o retorno seguro para toda a comunidade escolar;

5. ELEMENTOS BÁSICOS DOS PROTOCOLOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO

5.1. TRANSPORTE ESCOLAR

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com 50% da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os estudantes.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

7

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Capacitação dos condutores e monitores de veículo escolar através de formação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transporte;
- II. Aferição da temperatura dos estudantes, antes de entrar no veículo, com o aguardo do responsável, caso necessite voltar para casa;
- III. Fixação de cartazes informativos dentro dos ônibus e cronograma contendo relação de alunos para evitar aglomeração no transporte;
- IV. Distanciamento entre os usuários;
- V. Isolamento de acento que não serão usados, evitando aproximação entre os estudantes;
- VI. Higienizar os veículos a cada viagem com álcool 70% ou água sanitária ou hipoclorito e em caso de suspeita ou confirmação de Covid 19 de algum passageiro realizar uma higienização mais rigorosa;
- VII. Exigir o uso obrigatório de máscaras para acesso dos estudantes, monitores e condutores ao transporte escolar;
- VIII. Manter janelas abertas nos ônibus e demais carros terceirizados;
- IX. Garantir um profissional para auxiliar o motorista na disciplina, orientação na higiene e ordem dos estudantes;
- X. Realizar encontros para orientação dos condutores;
- XI. Obrigatoriedade de um ou mais dispensador de álcool em gel 70% na entrada de cada transporte (os que tem monitor serão os responsáveis);
- XII. A higienização obrigatória das mãos sempre que entrarem no transporte escolar;
- XIII. Reorganização de rotas do transporte escolar, levando em consideração o quantitativo de estudantes, observando o atendimento da rede de ensino;
- XIV. Utilização de crachás por cores para organizar a distribuição dos estudantes nos dias da semana;
- XV. Pactuação entre a rede municipal, estadual, privada e filantrópica sobre o uso comum do transporte escolar.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

8

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



5.2. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Garantir a execução das Orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a finalidade de orientar sobre o planejamento, o recebimento, a preparação e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos estudantes, no que se refere ao manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Promover formação presencial de todas as merendeiras das unidades escolares;
- II. Uso adequado de toucas, aventais, máscaras e luvas durante as atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- III. Manter o ambiente de manipulação de alimentos sempre higienizados, antes, durante e após a preparação dos alimentos;
- IV. Promover o fracionamento de colaboradores/merendeiras na área de manipulação e preparo dos alimentos;
- V. Higienização dos utensílios de distribuição antes e depois de usá-los;
- VI. Restringir o acesso às cantinas de pessoas estranhas ao serviço;
- VII. Suspender utilização do espaço da cozinha para armazenamento de materiais de terceiros no espaço da cantina;
- VIII. Utilizar calçados totalmente fechados;
- IX. Exigir que todos os funcionários que trabalham com a merenda escolar mantenham unhas limpas e aparadas e não usar colar, amuleto, pulseira, relógio, brincos, anel ou qualquer outro adorno que possa representar perigo de contaminação dos alimentos;
- X. Manter as vestimentas limpas, bem conservadas e apropriadas para a sua atividade;
- XI. Higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos e/ou uso de álcool em gel 70% antes da manipulação da merenda escolar;

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

9

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- XII. Realizar as refeições nas salas de aula ou escalonar o horário do lanche, respeitando as marcações para o distanciamento;
- XIII. Manter e respeitar os cartazes informativos sobre os hábitos de higiene antes e depois das refeições;
- XIV. Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas em vez de autosserviço: no caso de refeitórios que possuem balcão de serviço, do tipo de bufê, com serviço realizado por funcionário, é recomendável a instalação de barreira física que impeça a contaminação dos alimentos e utensílios por gotículas de saliva.

5.3. INFRAESTRUTURA

Os espaços físicos das unidades escolares devem passar por um diagnóstico das condições de infraestrutura e conseqüentemente adequados de forma a garantir a segurança de todos os agentes educacionais diante desse novo cenário.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Afixar marcadores que indiquem locais de risco de contaminação, como maçanetas e corrimão;
- II. Adequação nas salas de aula com o distanciamento de, no mínimo 1m a até 1,5m necessário entre as mesas e cadeiras;
- III. Adequações das unidades escolares, como a instalação de pias nos pátios e áreas de circulação;
- IV. Organizar os espaços da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fita adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento em filas de merenda e outros momentos que seja necessário;
- V. Verificar e fazer ajustes, se necessário, para assegurar o fornecimento ininterrupto de água nos banheiros e pias instaladas no ambiente externo.

5.4. ESPAÇO ESCOLAR

O ambiente escolar deve ser ventilado, sinalizado e a ocupação do espaço entre alunos (mesas escolares) e alunos/professores deve ser de maneira a

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

10

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



proporcionar o distanciamento físico recomendado pela Organização Mundial de Saúde, garantindo assim a segurança de todos os agentes envolvidos no processo educacional.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula;
- II. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;
- III. Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas;
- IV. Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis;
- V. Estabelecer, quando possível, fluxos únicos de movimentação e entradas/saídas diferenciadas para grupos diferentes de alunos e trabalhadores;
- VI. As carteiras deverão estar organizadas mantendo o distanciamento de no mínimo 1 m a até 1,5m;
- VII. A sala de aula deverá ser ocupada de 25% até 50% dos estudantes, levando em consideração o espaço físico e a matrícula da turma;
- VIII. Determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;
- IX. Suspender o uso de armários compartilhados, caso existam;
- X. Suspender o uso das bibliotecas escolares e/ou salas de leitura e salas de audiovisual;

5.5. HIGIENIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem ser orientadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

11

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



e permanentes a cada mudança de turno. Além disso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, salas, banheiros e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;
- II. Desinfecção e limpeza das salas de aula nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;
- III. Implantação de tapetes sanitizantes na entrada das unidades escolares como medida de desinfecção das solas de sapato de quem entra no ambiente escolar;
- IV. Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia;
- V. Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões;
- VI. Os banheiros são considerados área de risco e devem ser limpos várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso. Evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir a quantidade de estudantes que podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
- VII. Equipar os banheiros com dispensadores de sabão líquido para higienização de mãos e braços;
- VIII. Diminuir o número de objetos de decoração que não sejam necessários nas salas de aula;
- IX. Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

12

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



6. ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO

Para garantir o processo de ensino e aprendizagem em meio a esse novo contexto é necessário que a equipe gestora das unidades escolares reforcem as ações pedagógicas que promovam os direitos de aprendizagem dos estudantes, durante o ensino híbrido.

A reorganização das atividades educacionais deve ser feita com extrema cautela e considerar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes devido ao longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais.

Contudo, é pertinente seguir as orientações básicas, que podem ser ampliadas e /ou modificadas, a qualquer momento, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e os órgãos de controle e vigilância sanitária, a depender dos contextos pandêmicos futuros.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Elaboração de um plano pedagógico adequado a nova realidade;
- II. Revisar planejamentos anuais e identificar conteúdos usando os seguintes critérios:
 1. Essenciais, fundamentais e indispensáveis (pré-requisitos para o ano seguinte);
 2. Secundários.
- III. Realização de avaliação diagnóstica no retorno, de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um **programa de recuperação**, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo;
- IV. A elaboração da avaliação diagnóstica deve ser a partir dos conteúdos previstos e ministrados durante o período de suspensão das aulas presenciais, por meio de atividades remotas, que deverá ser aplicado no retorno das aulas. A ideia com isso é avaliar a efetividade do ensino remoto

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

13

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- individualmente e identificar a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula;
- V. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica serão definidos e criados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades do currículo proposto pela rede;
 - VI. Se houver necessidade de um plano de recuperação, ele deve ser feito com base no levantamento de defasagem obtido por meio da avaliação diagnóstica mencionada nos itens anteriores, essa etapa de elaboração de um plano de recuperação será para os estudantes que apresentaram dificuldades com relação aquilo que foi previsto e esperado em termos de aprendizagens essenciais ou não realizaram as atividades propostas no período de atividades não presencias;
 - VII. Sempre que possível, oferecer estratégias como reforço escolar;
 - VIII. Estabelecer estratégias diferenciadas para as séries/anos finais e os cursos em fase de conclusão;
 - IX. Evitar atividades em grupo e grandes eventos (apresentações coletivas, atividades de campo e práticas de atividades físicas coletivas);
 - X. Elaborar/definir sequências de atividades a serem realizadas remotamente para trabalhar os conteúdos secundários e, se necessário, aprofundar e sistematizar os essenciais;
 - XI. Adequar o Projeto Político Pedagógico ao contexto da pandemia da Covid 19;
 - XII. De acordo com a realidade dos professores e estudantes, devem ser planejados a realização de atividades pedagógicas remotas e temporárias, como mecanismo intermediário entre as diferentes fases do retorno e adaptativo à existência de novas suspensões;
 - XIII. Intensificar a formação dos profissionais da educação de forma online ou presencial a respeito das metodologias ativas e Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - XIV. Continuidade dos mecanismos utilizados no período de educação remota para os educandos e professores que precisarem continuar utilizando a educação remota por fazerem parte do grupo de risco. Utilizando plataforma de comunicação (WhatsApp, Zoom, Google Meet, dentre outras), além de

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

14

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- entrega de materiais impressos para os estudantes que não são alcançados pelas interações online, adotando todos os protocolos de segurança.
- XV. A reposição do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e/ou proposta curricular da rede municipal que está em fase de homologação pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);
- XVI. A reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
- XVII. Criação de um documento junto ao Conselho Municipal de Educação, definindo as fases de reabertura das escolas para cada segmento e modalidade da Educação Básica;
- XVIII. Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, dentro do planejamento pedagógico do(a) educador(a), considerando o nível de aprendizagem do estudante;
- XIX. No final do ano letivo, sistematizar através de relatório, o percurso de aprendizagem de cada estudante, sobretudo os que apresentarem mais dificuldades, sinalizando encaminhamentos pautados nos objetivos de aprendizagem que precisam ser potencializados no ano seguinte;
- XX. Mapeamento geral e comparativo do que foi planejado, do que foi trabalhado e do que ficou pendente;
- XXI. Os direitos e objetivos de aprendizagem serão garantidos durante o ciclo/ano em que o estudante estiver inserido.

7. GESTÃO E APOIO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

7.1. COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Compete ao Comitê de Governança Intersetorial:

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



I – Construir diagnóstico para diálogo e operacionalização das orientações do Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas semipresenciais;

II – O que considerar o município no âmbito da sua autonomia.

7.2. COMITÊ DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São atribuições do Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação:

I – Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

II – Acompanhar o processo de (re) elaboração do Calendário Escolar;

III – Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno;

IV – Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco;

V – Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

7.3. COMITÊ DE GOVERNANÇA ESCOLAR

São atribuições do Comitê de Governança Escolar, levantar o diagnóstico e monitorar a situação da Unidade Escolar contemplando:

I - Situação da Matrícula;

II - Capacidade física das Unidades Escolares;

III - Estrutura física dos espaços (ventilação, luminosidade, tamanho...);

IV - Quadro de pessoal identificando possíveis grupos de risco inclusive entre alunos, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS);

V - Conectividade;

VI - Situação dos serviços do Transporte Escolar;

V - Identificação dos usuários do transporte Escolar por rotas;

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

16

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- VI - Situações de mortes entre familiares, profissionais ou estudantes;
- VII - Acompanhar o Planejamento Pedagógico enquanto durar o estado pandêmico.

7.4. GESTÃO ESCOLAR

No processo de retorno às atividades semipresenciais, é necessário que toda a comunidade escolar esteja em unidade para que o planejamento e os objetivos sejam alcançados. Neste momento, o trabalho da Gestão Escolar é essencial para que todo o processo transcorra de maneira organizada e ativa, intensificando as orientações aos pais e responsáveis através de mecanismos de comunicação permanente.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Instituir o Comitê de Governança Escolar no intuito de somar esforços para a organização do retorno, intensificando as orientações aos pais e responsáveis e criando mecanismos de comunicação permanente com os familiares, estudantes para orientar o retorno às aulas semipresenciais;
- II. Elaborar cards, folhetos, etc., preferencialmente em formato digital, contendo orientações às famílias e/ou responsáveis sobre o retorno semipresencial das aulas;
- III. Promover reuniões com as famílias à distância ou presencial por turmas, no intuito de fortalecer as relações entre famílias e escola para o enfrentamento desse momento, orientando-as como será a forma do ensino e os cuidados que cada um deve seguir para evitar contágio;
- IV. Disponibilizar profissionais que farão a recepção dos alunos bem como a rotina de triagem e higienização na entrada da escola;
- V. Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- VI. Organizar e controlar a rotina de revezamento dos horários de entrada, saída, alimentação e demais deslocamentos dos estudantes no ambiente escolar no intuito de evitar aglomeração nas dependências;
- VII. Dispor de máscaras, reserva, para suprir as necessidades que possam surgir

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

17

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- durante o período de aulas;
- VIII. Compatibilizar o quadro de funcionários presenciais com as atividades sendo desenvolvidas presencialmente, priorizando sempre que possível os grupos de risco;
- IX. Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70%;
- X. Organizar a equipe da secretaria escolar para trabalhar de forma escalonada, visando atender as medidas de distanciamento social evitando a aglomeração nos ambientes;
- XI. Acompanhar a logística necessária ao trabalho pedagógico, solicitando o apoio da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Orientar à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- XIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- XIV. Orientar pais e responsáveis sobre a importância de manter os estudantes em casa quando o mesmo apresentar algum sintoma da Covid 19 seguindo os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública;
- XV. Somente aceitar o retorno à unidade escolar de um profissional ou estudante infectado, mediante apresentação de atestado por um profissional de saúde;
- XVI. Monitorar evolução de número de infectados, internações, entre os membros da comunidade escolar;
- XVII. Zelar pelo apoio psicossocial aos estudantes e servidores, em conjunto com a Secretaria de Saúde, Assistência Social do Município e a Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Acompanhar, fortalecer e participar ativamente na Plataforma Busca Ativa Escolar.

7.5. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Para o retorno semipresencial das aulas, todas as unidades escolares devem assegurar uma organização que acolha e atenda aos estudantes, de maneira que

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



ajude os mesmos na aprendizagem. Nesse sentido, é de fundamental importância o trabalho do coordenador pedagógico na orientação didática e pedagógica aos professores.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Acolhimento aos estudantes, professores, servidores e familiares;
- II. Diagnóstico minucioso para fins de mapeamento dos estudantes contemplados e dos não contemplados com as atividades remotas;
- III. Planejamento pedagógico no sentido de minimizar a defasagem da aprendizagem no período de atividades remotas;
- IV. Planejar ações de comunicação para as famílias no sentido de reforçar procedimentos da Gestão Democrática e, conseqüentemente, tomar decisões mais assertivas quanto aos processos do ensino, da aprendizagem e da avaliação e/ou recuperação;
- V. Planejar procedimentos para a avaliação através da revisão de critérios de promoção dos estudantes e/ou revisão de critérios de reprovação com atenção as normas oriundas dos CNE, CEE, CME e/ou orientações da Uncme;
- VI. Planejar formação para os professores contemplando: Protocolo de Biossegurança, Aspectos Socioemocionais, Utilização de Ferramentas Digitais;
- VII. Realizar avaliações diagnósticas e formativas, orientando programa de recuperação da aprendizagem semipresencial ou remota;
- VIII. Orientar a comunidade escolar na adequação do Projeto Político Pedagógico ao contexto da pandemia Covid 19;
- IX. Organizar cronogramas e escalas para o desenvolvimento das atividades no tempo/casa e no tempo/escola, com redefinição do número de turmas e estudantes por sala de aula, escalonando-as em aulas semipresenciais e em atividades remotas.

7.6. PROFESSOR E AUXILIAR DE SALA

O retorno à rotina escolar demandará uma nova reintegração e conexão com os estudantes, assim, estes conceitos ganharão ainda mais espaço e sentido, pois

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

19

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



estas habilidades facilitarão o bom andamento dos processos de aprendizagem e de convivência. Nesse cenário complexo, é necessário que o olhar dos professores e auxiliares de sala fundamente o trabalho pedagógico na perspectiva da educação humanizada e integral.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Realizar diagnósticos da aprendizagem dos estudantes, prevendo formas de recuperação da aprendizagem dos objetos de conhecimentos e direitos de aprendizagem que considere essenciais, fundamentais e indispensáveis;
- II. Planejar suas aulas considerando o ensino emoto a as aulas semipresenciais, planejando atividades a serem desenvolvidas no tempo/casa e no tempo/escola de forma integrada e sequenciada, conforme cronograma elaborado pela Coordenação Pedagógica;
- III. Participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Participar das adequações do Projeto Político Pedagógico ao contexto da pandemia da Covid 19;
- V. Criar mecanismos de estreitar os laços com a família;
- VI. Reduzir o número de cartazes afixados nas paredes, a quantidade de objetos na sala, sobretudo aqueles de uso compartilhado;
- VII. Intensificar a participação nos momentos de Atividades Complementares (ACs), reuniões pedagógicas e reuniões extraordinárias;
- VIII. Criar com os estudantes regras de convivência diante desse novo contexto da pandemia da Covid 19.

7.7. FAMÍLIA

As mudanças que estamos vivenciando de forma compulsória, e sem que nenhum de nós tenha sido preparado, nos remetem a entender que ajustes serão necessários e inevitáveis. A família, assim como todos nós, não imaginou que este tipo de situação poderia ser possível; uma pandemia que pararia o mundo e nos faria pensar de forma coletiva, desse modo deve ser mantida a comunicação direta,

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

20

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



aberta e clara com as famílias sobre o momento de retorno, suas implicações, exigências e riscos.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Participar dos momentos promovidos pela unidade escolar com orientações em relação ao retorno às aulas, quanto às medidas de biossegurança adotadas pela escola;
- II. Comparecer nos momentos de escuta promovidos pela unidade escolar sobre como foi o processo de aprendizagem a partir da perspectiva de cada um no período de isolamento social, suas percepções etc, para que em conjunto possam sanar as dificuldades enfrentadas por cada um;
- III. Integrar o Comitê de Governança Escolar, articulando sobre o retorno às aulas semipresenciais, com a possibilidade de continuidade de atendimento escolar remoto, de forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;
- IV. Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento;
- V. Devem ser orientados a monitorar a saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização dos materiais levados para a escola;
- VI. Pais ou responsáveis devem orientar a adoção da etiqueta da tosse e a higiene respiratória às crianças e adolescentes, bem como explicar que se evite tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies e a importância da correta limpeza das mãos quando isso ocorrer;
- VII. Cumprir com os agendamentos dos dias/semanas de aulas de seus filhos;
- VIII. Atentar-se para as orientações e normas estabelecidas pela Unidade Escolar.

7.8. PESSOAL DE APOIO

Neste novo cenário é de máxima importância a adoção de medidas sanitárias para o retorno das atividades semipresenciais, dessa forma é fundamental a colaboração de todos os agentes educacionais (porteiro, merendeiras, pessoal da

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

21

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



limpeza, secretários escolares, bibliotecários, digitadores e monitores). Sendo assim, é necessário a participação e empenho de todos na construção de um ambiente de trabalho seguro.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Participar das formações sobre as orientações de medidas de segurança sanitárias para manter o ambiente saudável e com menor risco de contaminação;
- II. Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- III. Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso no local de trabalho;
- IV. Respeitar o distanciamento de no mínimo 1 metro;
- V. Intensificar a higienização do espaço escolar e seus acessos, com atenção especial, aos banheiros e bebedouros;
- VI. Evitar contato direto com os estudantes;
- VII. Apoiar os estudantes nos procedimentos de higienização pessoal, do ambiente, utensílios, alimentos, etc.

7.9. ESTUDANTE

Nesse momento de retorno as aulas semipresenciais é dever social defender o direito ao acesso à educação a todos os estudantes, cumprindo as recomendações das autoridades sanitárias, para que possamos garantir a segurança que o momento exige, assim como assegurar os direitos de aprendizagem.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Cumprir os agendamentos dos dias/semanas de aulas semipresenciais e atividades remotas;
- II. Obedecer aos horários de intervalo, banheiros e dependências gerais determinados pela unidade escolar;
- III. Fazer uso obrigatório de crachá de identificação;

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

22

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- IV. Fazer o trajeto no transporte sempre sentados, respeitando o distanciamento;
- V. Cumprir os combinados/orientações estabelecidas pela unidade escolar;
- VI. Portar-se do Kit do estudante (máscara, álcool em gel, squeeze);
- VII. Participar do programa de recuperação, caso necessário.

7.10. BUSCA ATIVA ESCOLAR

Diante do cenário atual, é bem provável que tenhamos o problema do abandono e reiteradas faltas de alguns estudantes. É fundamental estarmos atentos a este fenômeno para tomarmos ações efetivas. Neste sentido, orientamos as unidades escolares a realizar a busca ativa dos estudantes que não voltarem a frequentar, especificamente daqueles em situação de maior vulnerabilidade, identificando o motivo e comprometendo-se a auxiliar, dentro das possibilidades, para a retomada das aulas semipresenciais. Lembrando sempre dos parceiros da escola, como o Conselho Tutelar, Assistência Social e Saúde.

MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Localizar o estudante que está infrequente;
- II. Levantar as possíveis causas da infrequência - sociais, econômicas, familiares, dentre outras;
- III. Realizar uma escuta empática, ou seja, atentar-se ao que é falado, compreendendo o sentimento e não emitindo julgamentos e críticas;
- IV. Verificar com os órgãos competentes dispositivos da Rede de Atendimento que poderão auxiliar esse estudante e sua família;
- V. Levantar e elaborar ações pedagógicas que a escola poderá lançar mão para que esse estudante retorne ao processo de escolarização;
- VI. Mapear os territórios mais vulneráveis do município;
- VII. Mapear os alunos por unidade escolar e série/ano para que seja feito o levantamento do número de alunos que não participaram das aulas remotas;
- VIII. Listar após a primeira semana de aula semipresencial relação de alunos que não retornaram;

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

23

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- IX. Estabelecer um diálogo com a família, utilizando os meios disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, visita domiciliar), a fim de acompanhar o que cada um tem condições de oferecer ou que precisa de apoio;
- X. Reorganizar o trabalho de campo, seguindo todos os protocolos sanitários de segurança, uma vez que, os riscos ainda permanecem;
- XI. Organizar um cronograma para visitas do grupo de campo em parceria com os agentes comunitários, técnicos das escolas e Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Inserir na Plataforma Busca Ativa Escolar o resultado de mapeamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

8. CRITÉRIOS PARA CONTINGÊNCIAS

O retorno às aulas semipresenciais estará sujeito aos cenários de contágio no município, levando em consideração a ocupação dos leitos de UTI da microregião. Se novos casos de infecção ocorrerem no município e na avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, for considerado como um novo risco de reinfecção da população uma nova suspensão das atividades semipresenciais pode ocorrer, mediante Decreto Municipal, continuando assim, somente com as atividades remotas.

9. DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO

- I. Divulgação e comunicação do protocolo através de: Diário Oficial do Município, rádio, carro de som, mídias sociais e reuniões virtuais a toda comunidade escolar, bem como a sociedade civil;
- II. Orientação a pais, alunos e todos os profissionais da educação sobre os procedimentos e protocolos de prevenção contidos no documento;
- III. Adoção de linguagem e conteúdos motivadores, estimulantes e que passem confiança a toda comunidade escolar, ajudando-a na conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise;

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

24

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



- IV. Criação de panfletos informativos descrevendo procedimentos e rotinas que profissionais, estudantes e famílias devem seguir para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19;
- VI. Criação de panfletos sobre o novo formato de educação, indicando reorganização do espaço físico da escola, orientação sobre as atividades remotas e canais de comunicação entre família e escola.

10. CRONOGRAMA

O cronograma de retorno às atividades da comunidade escolar deve ser orientado pelas autoridades sanitárias locais, pelo governo local, pelos órgãos dos sistemas de ensino, considerando a avaliação do estágio da transmissão do vírus. Utilizamos neste protocolo cores relativas a cada etapa, com orientações sobre o que poderia estar acontecendo em cada uma delas, de forma prática e empírica.

ETAPA	PERÍODO	RETORNO GRADUAL	OBSERVAÇÕES
Etapa Verde	Outubro	Ensino Fundamental Anos Finais Educação Especial	Nessa etapa serão atendidos 100% dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais de forma escalonada com o ensino híbrido. Os demais segmentos e modalidades continuarão com o Ensino Remoto. Os alunos com deficiência que apresentam comorbidades deverão continuar com o ensino remoto no regular e na Sala de Recurso Multifuncional.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

25

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Etapa Azul	Novembro	Pré-Escola (1º e 2º Período) e Ensino Fundamental Anos Iniciais Educação Especial	Nessa etapa serão atendidos além dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais, 100% dos estudantes da Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais de forma escalonada no ensino híbrido. Os demais segmentos e modalidades continuarão com o Ensino Remoto. Os alunos com deficiência que apresentam comorbidades deverão continuar com o ensino remoto no regular e na Sala de Recurso Multifuncional.
------------	----------	---	---

- ❖ **Educação Infantil:** Nesse segmento somente os estudantes da pré-escola (1º e 2º período) retornarão na 2ª etapa com o ensino híbrido. Os estudantes da creche (Maternal I e Maternal II) continuarão com o ensino remoto para conclusão da carga horária do Calendário 2021.
- ❖ **Educação Especial:** O retorno dos estudantes com deficiência deve ser cuidadosamente planejado assim como dos demais membros da comunidade escolar. Em geral, esses estudantes necessitam de contato próximo com terceiros e com objetos especializados de uso diário, assim como demandam maior atenção dos profissionais da educação em todas as medidas já citadas.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

26

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



MEDIDAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS:

- I. Envolver as famílias na preparação de retorno e especialmente fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;
 - II. Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos intérpretes de Língua de Sinais e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;
 - III. Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;
 - IV. Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;
 - V. Autorizar o acompanhamento por cuidador ou outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de Covid-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela instituição escolar para os demais profissionais da instituição;
 - VI. Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.
 - VII. No caso dos estudantes surdos-cegos os cuidados precisam ser redobrados.
- ❖ **Educação de Jovens e Adultos:** Esse segmento continuará com o ensino remoto para o cumprimento da carga horária do Calendário 2021.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

27

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar de retorno as aulas semipresenciais, é hoje algo muito complexo e delicado, pois estamos falando de preservação e cuidados com a vida. Pensar em escolas abertas e funcionando normalmente, é levar em consideração a quantidade de diferentes atores envolvidos nesse processo, não apenas os que, efetivamente integram a Rede Municipal de Educação, mas outros setores da sociedade e administração pública.

É inevitável a mudança no fazer pedagógico, na maneira de fazer educação que nos acompanharão por um bom tempo ainda. Porém, a nossa luta será para que nenhuma dessas mudanças afetem o mais importante objetivo da educação, que é a garantia de aprendizagem a todos os nossos estudantes.

Considerando que a educação pública é um pilar fundamental para a reconstrução de uma sociedade e de um país em qualquer crise, a Secretaria Municipal de Educação de Andorinha, se organiza para enfrentar os impactos que virão na vida dos alunos e dos profissionais da educação, quando do retorno das aulas semipresenciais, como também na estrutura de funcionamento das Unidades Escolares no contexto pós pandemia, definindo através desse documento algumas ações prioritárias com o objetivo de apoiar a toda comunidade escolar para suavizar os problemas causados pela pandemia da COVID-19, pois não seremos capazes, e cremos que ninguém será de apagar ou simplesmente fazer desaparecer todas as sequelas deixadas nesse período de pandemia.

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

28

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação e Orientação para o planejamento de um futuro retorno às aulas presenciais.**

MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO OSVALDO CRUS (FIOCRUZ). **Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer Nº 005/2020 aprovado em 27/04/2020 e homologado pelo MEC em 29/05/2020 e parecer nº 011/2020 aprovado em 07/07/2020.**

CONSELHO ESTADUAL DA BAHIA (CEE). **Resolução CEE Nº 27, de 25 de março de 2020.**

UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME). **Of. Circular Nº 08/2020 de 04 de maio de 2020.**

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19.**

CNPJ: 30.761.497/0001-21

Rua Princesa Isabel, S/N – Dom Pedro I - Andorinha – BA
E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.: (74) 3529-1054

29